CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL E NÃO GASOSA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E COM COMODATO DE VASILHAME, NO MÍNIMO DE 70 GARRAFÕES E ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS E EMBALADA EM COPOS DE 200 ML, EM CAIXA COM 48 UNIDADES, **PARA ATENDER A NECESSIDADE DA COHAB/PA, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A EMPRESA FERNANDO VILHENA JUNIOR, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente **LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7267019-PC/PA e CPF/MF Nº 547.583.352-49, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FERNANDO VILHENA JUNIOR,** estabelecida na Rua H, nº 11, Casa A, bairro Marambaia, Belém-PA, CEP nº 66.615-675, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.202.954/0001-33,** neste ato representada pelo Sr Fernando Vilhena Junior, brasileiro, empresário, portador do RG 5895855-PC/PA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 977.262.302-15, residente e domiciliado no Conjunto Mendara I, Rua H, nº 11, casa B, Qd H (fundos), CEP 66615-675, Belém-PA, email: fernandovilhanajunior@live.com, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação Nº 05/2024 (Cotação Eletrônica nº03/2024), Processo nº 2024/244418** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 13.303, de 30.06.2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, Decretos Estaduais n° 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 870, de 04.10.2013, Decreto Estadual nº 3.897, de 06 de maio de 2024 e demais legislação aplicáveis ao assunto.

COHAB

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Aquisição de água mineral natural, potável não gasosa em garrafões de 20 litros (em comodato de vasilhame, no mínimo 70 garrafões) e em copos de 200 ml, em caixa com 48 unidades, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto, destinados a atender a necessidade da COHAB/PA., em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, constante do **Processo Nº 2024/244418**, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2024 (Cotação Eletrônica nº 03/2024)**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência, fornecimento de água mineral.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas com o presente Contrato estão previstos no Programa de Trabalho 16.122.1297.8338 – Plano Interno 411.000.8338 C - Fonte: 01.501.0000.61 – Natureza da Despesa: 339030 - Ação: 285046.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 29.868,20 (vinte nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)** conforme discriminação abaixo, em parcelas mensais de acordo com a necessidade da Companhia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, potável e não gasosa, em garrafões de 20 litros conforme as especificações do INMETRO exigências da ANVISA, e com COMODATO DE VASILHAME, NO MÍNIMO 70 GARRAFÕES.	UND	4.000	R$6,95	R$ 27.800,00
2	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200 ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CX	90	R$ 22,98	R$ 2.068,20
TOTAL					**R$ 29.868,20**

Os pagamentos serão realizados pela COHAB/PA, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser informada pela mesma, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas,

devidamente atestadas pela Célula de Material e Patrimônio - CEMAP e acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal dos executores dos serviços.

Obs. 1 - A não apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal implicará na suspensão automática do pagamento das faturas; até que a mesma seja entregue à **COHAB/PA**. Neste caso, durante o período da suspensão do pagamento, não incidirá qualquer atualização monetária sobre o valor devido pela **COHAB/PA**.

Obs. 2 - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente na **COHAB/PA** na data prevista para tal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Por força deste instrumento contratual, obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento das atividades licitadas, assim como efetuar o pagamento dos respectivos serviços conforme estipulado neste Contrato.

b) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

c) Gerenciar a execução do objeto contratual, na pessoa da Gerente Estratégica de Logística (GELOG) da **COHAB**, a qual designará um funcionário do quadro da COHAB/PA, para fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 153, inciso X e art. 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

d) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos e empregados, por dolo ou culpa, causar à COHAB-PA, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela COHAB-PA.

a.1) - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 83 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 232 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA e art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da administração na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 234 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COAHB/PA e sem prejuízos das previsões legais;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à COHAB-PA;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

e) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços resultantes, sem indenização à Administração;

f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela COHAB-PA, relacionados com a execução do contrato;

g) Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza.

h) Cumprir com as responsabilidades constantes do termo de referencia (anexo I);

i) Ceder, a título de comodato, 50 (cinquenta) garrafões de Policarbonato, liso, transparente, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso injustificado na execução do contrato ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços estabelecidos neste edital, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) Até o 3º (terceiro) dia de atraso, multa única de 2% (dois por cento);

b) O juro mensal de 1% e/ou a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, 0,33% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE** processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de vir a ocorrer a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas das faturas a serem pagas pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos termos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 01 (Termo de referência) - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a COHAB sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

Após a notificação, a COHAB decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a COHAB poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava.

O reconhecimento pela COHAB dos eventos descritos no Anexo 01 (Termo de referência) deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicada pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento, de acordo com a Cotação Eletrônica Nº 05/2023 e Parecer Jurídico, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.

As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 01 (Termo de Referência) – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes casos:

a)Unilateralmente,

b)Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo ao processo da licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

Além dos casos previstos em lei, constitui motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **CONTRATADA** a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) A decretação de falência, pedido de concordata e demais ações que prejudiquem o funcionamento da **CONTRATADA**;

b) A transferência a terceiros no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços contratados;

c) A insatisfação da **CONTRATANTE** em relação a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **COHAB/PA**, por meio da Gerência Estratégica de Logística – GELOG, a qual designará um fiscal, funcionário do quadro efetivo, para exercer ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, nos temos dos artigos 153, inciso X, 185, § 2º e seguintes, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB/PA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

b) De todo e qualquer trabalho executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a corrigi-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais correções, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

c) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus prepostos, das responsabilidades por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

d) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme art. 237, *caput*, incisos I, II e III, do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica estabelecido, pelos contratantes, o foro da Comarca de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez)** dias de sua assinatura, face o que dispões o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 **(duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (**duas**) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém(PA) 24 de julho de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

LUÍS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO VILHENA JUNIOR
Data: 24/07/2024 10:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO VILHENA JUNIOR
Contratada

Gerente Estratégico de Logística.
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF 761127272-34

Suzane de Souza Barbosa
CPF: 841.446.612-53

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 0824/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e ainda, o Decreto nº 1.462 de 12/04/2021.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/403205, de 05/04/2023-DIFIN/SEOP.
R E S O L V E:
I - CONCEDER, no período e 19/08/2024 a 16/09/2024, 29 (vinte e nove) dias de saldo de férias a servidora ANTONIA KATIA PEREIRA PINTO, matrícula nº 5946886/1, cargo/função: Assessor I, anteriormente interrompidas através da Portaria nº. 1187/2023, de 30/10/2023, publicada no DOE nº. 35.592 de 31/10/2023, referente ao período aquisitivo 13/02/2022 a 12/02/2023;
II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1101865

PORTARIA Nº.0814/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e;
CONSIDERANDO os termos do Processo 2024/879472, de 16/07/2024, e os termos do Memorando nº 100/2024-DITEC/SEOP
R E S O L V E:
I - TRANSFERIR, por necessidade de serviço, 15 (quize) dias, referente a 1º etapa de férias da servidora THAIS BITTENCOURT GUIMARAES SOUZA, matrícula nº 57210086/3, Cargo/FunçãoTécnico em Gestão de Infraestrutura - Arquiteto; para o periodo de 02/09/2024 a 16/09/2024, anteriormente concedida através da Portaria nº0526/2024, de 22/05/2024, publicada no DOE nº 35.830, de 23/05/2024, referente ao período aquisitivo 23/01/2023 a 22/01/2024.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1101863

OUTRAS MATÉRIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - SEOP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
R E S O L V E:
I - Tornar pública a EXCLUSÃO da candidata MARIA TAMIRES EUFRÁSIO DE ALCÂNTARA classificada para o provimento da vaga de Técnico em Gestão de Obras Públicas – Engenharia Civil através do Edital nº 001/2024 – PSS/SEOP/PA, de 23 de maio de 2024 em virtude do não comparecimento da candidata aprovada e convocada, dentro do prazo previsto para a celebração do contrato temporário, implicando na exclusão da candidata no Processo Seletivo, conforme item 8.4 do referido edital.
Belém, 24 de julho de 2024
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1101870

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2024 - COSANPA.
OBJETO: aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, itens 01 e 03.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 24/07/2024 a 23/07/2025
CONTRATADA: RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS – EIRELI, CNPJ: 27.263.741/0001-11
VALOR: R$ 4.970,48 (quatro mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos),
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1101885

CONTRATO Nº 54/2024 - COSANPA.
OBJETO: aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, itens 02 e 07.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 24/07/2024 a 23/07/2025
CONTRATADA: EVEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 53.568.001/0001-01
VALOR: R$ 5.866,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1101887

CONTRATO Nº 55/2024 - COSANPA.
OBJETO: aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, itens 04 e 08.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 24/07/2024 a 23/07/2025
CONTRATADA: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA, CNPJ: 32.578.926/0001-55
VALOR: R$ 2.404,00 (dois mil e quatrocentos e quatro reais)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1101888

CONTRATO Nº 56/2024 - COSANPA.
OBJETO: aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, item 05.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 24/07/2024 a 23/07/2025
CONTRATADA: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 12.134.879/0001-43
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1101889

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 254/2024 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE, DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/836683, que trata de solicitação de licenciamento, a titulo de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990.
R E S O L V E:
1. CONCEDER o afastamento a título de desincompatibilização, ao empregado ALBANO BULHOES LEITE, matrícula nº 57194889/1, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria, a contar de 06 de julho de 2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 15 de julho de 2024.
LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Protocolo: 1102135

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 13/2024
Objeto: Aquisição de água mineral natural, potável não gasosa em garrafões de 20 litros (em comodato de vasilhame, no mínimo 70 garrafões) e em copos de 200 ml, em caixa com 48 unidades, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto,
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 05/2024
Valor do Contrato Original: R$ 29.868,20 (vinte nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 Plano Interno: 411.000.8338-C, Fonte: 01.501.0000.61 - Natureza da Despesa: 339030 – Nº da Ação SIAFE 285046
Vigência: 12 meses
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Fernando Vilhena Junior
Data da assinatura: 24.07.2024
Luís André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1102129